



RESOLUÇÃO Nº 005/2014, DE 29 DE AGOSTO DE 2014
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005905/2009-13 e o que ficou decidido em sua 149ª reunião, de 23 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Marcos José Marques**
Presidente da Câmara de Pós-graduação - substituto

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
29-08-2014



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) são definidas de acordo com a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGQ;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) considerará:

- I. os requisitos estabelecidos na Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES;
- II. a produção intelectual do docente;
- III. a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, conforme requisitos estabelecidos na Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES e na Resolução nº 001/2014, de 22 de janeiro de 2014 da CPG da UNIFAL-MG;
- IV. o percentual de docentes permanentes com atuação como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação não poderá ultrapassar em 25% e o percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao número de docentes permanentes não poderá ultrapassar 20%, de acordo com as recomendações do documento de 2013 da área de Química na CAPES;
- V. contribuição do docente nas linhas de pesquisa.

Art. 3º O credenciamento como docente permanente ou colaborador terá validade até 31 de dezembro do último ano do triênio definido pela CAPES independente da data de homologação do credenciamento.



§ 1º - O docente permanente ou colaborador, só será considerado efetivamente como do quadro do programa quando iniciar sua primeira orientação.

§ 2º - Define-se como triênio o conjunto dos três anos estabelecidos pela CAPES para efeito de avaliação dos Programas de Pós-graduação no país.

Art. 4º Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e credenciamento pelo CPPGQ da UNIFAL-MG serão considerados:

I. Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise o fator de impacto dos periódicos que atendam os critérios Qualis da área de Química na CAPES. Para efeito de análise, referente a periódicos reclassificados pela área de Química da CAPES, será considerado o limite inferior do respectivo fator de impacto;

II. Livros/ capítulos de livros;

III. Patentes depositadas.

Parágrafo único: O índice de impacto de cada artigo computado será dividido pelo número de autores que sejam docentes permanentes do PPGQ no referido artigo, exceto para jovens pesquisadores conforme definido pelo Comitê de área da CAPES.

Art. 5º O interessado no credenciamento/recredenciamento deverá enviar solicitação ao CPPGQ, na qual deverá explicitar:

I. a categoria em que deseja se credenciar;

II. a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;

III. a(s) disciplina(s) em que poderá atuar.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada:

I. do Curriculum vitae atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido);

II. da descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGQ. O docente colaborador deverá se enquadrar em alguma linha de pesquisa já existente;

III. da ementa da disciplina que pretende atuar, em caso de propor disciplina nova.



Art. 6º Todo docente credenciado deverá ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGQ, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos. As disciplinas obrigatórias do PPGQ deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

§ 1º - A responsabilidade pelo oferecimento das disciplinas obrigatórias ficará a critério dos docentes das respectivas áreas de concentração. Caso não haja concordância, todos os docentes credenciados da área de concentração deverão ser responsáveis ou co-responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Programa relativas à sua área de maior titulação.

§ 2º - Será impedido de aceitar novas orientações e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 7º Os docentes do corpo permanente e colaborador do PPGQ deverão passar por processo de credenciamento no início de cada triênio.

§ 1º - É competência dos docentes encaminhar ao Colegiado do PPGQ a solicitação de credenciamento acompanhada da documentação necessária para a análise.

§ 2º - O colegiado do PPGQ deverá estabelecer um prazo máximo para o envio da documentação.

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º Para credenciamento como docente permanente do PPGQ, o docente candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- III. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 5 (cinco), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I; IV. O credenciamento como docente permanente do PPGQ far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista



de produtividade em pesquisa do CNPq na área de concentração de Química.

Art. 9º Para o credenciamento de docentes permanentes, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 3 (três) anos (excluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 6 (seis), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I;
- II. Para o primeiro credenciamento o orientador deverá ter, pelo menos, uma orientação concluída ou em andamento no PPGQ;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGQ (conforme o Art. 6º);
- IV. Apresentar razão publicação com seus orientados egressos de mestrado no triênio maior ou igual a 1, e de doutorado maior ou igual a 2. Na avaliação específica deste item, o mesmo artigo não poderá ser contabilizado para dois ou mais docentes permanentes do PPGQ;
- V. A média dos artigos qualificados, para atender a razão publicação, deve ser superior ou igual ao Qualis B3, na área de Química, excetuando dissertações ou teses sob sigilo.
- VI. Apresentar declaração informando quais programas de pós-graduação o docente participa.

Art. 10 O docente permanente descredenciado do PPGQ poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda aos Artigos 14 e 15 e encaminhe a devida solicitação ao PPGQ.

Art. 11 O percentual de docentes do PPGQ com atuação como docente permanente em outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar a 25%. Para efeito de manutenção deste índice, será dada preferência de credenciamento aos docentes com maior somatório de fatores de impacto em publicações com discentes do PPGQ nos últimos 3 anos, conforme Art. 4º.



DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 12 O docente colaborador poderá orientar alunos de mestrado e doutorado desde que haja a co-orientação de um docente permanente do PPGQ, no limite de 3 (três) discentes.

Art. 13 Para credenciamento como docente colaborador do PPGQ, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- III. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 5 (cinco), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I.
- IV. A aprovação do credenciamento de docente colaborador, mesmo que o percentual recomendado pela área ainda não tenha sido atingido, não será feita automaticamente e deverá ser analisado pelo CPPGQ caso a caso.

Art. 14 Para o credenciamento no PPGQ, o docente colaborador deverá satisfazer, obrigatoriamente, aos requisitos I e a pelo menos um dos outros itens dentre os relacionados abaixo, durante cada triênio de avaliação da CAPES:

- I. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 3 (três) anos (excluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 4,5 (quatro e meio), conforme Art. 4º. A equivalência entre patentes, livros e capítulos de livros é apresentada no Anexo I;
- II. Oferecer disciplinas no PPGQ;
- III. Participar na orientação de dissertações e/ou co-orientações de teses no âmbito do PPGQ.

Art. 15 Quando do credenciamento de docentes colaboradores e visitantes, o percentual em relação ao número de docentes permanentes não poderá ultrapassar 20%. Para efeito de manutenção deste índice será dada preferência aos docentes



com maior somatório de fatores de impacto em publicações com discentes do PPGQ nos últimos 3 anos, conforme Art. 4º.

DOCENTES VISITANTES

Art. 16 O credenciamento/recredenciamento de docentes visitantes terá validade máxima de 3 (três) anos.

DAS GENERALIDADES

Art. 17 Fica automaticamente desligado do PPGQ o docente que não solicitar o seu recredenciamento.

Art. 18 O docente que permanecer em desobediência às normas do PPGQ por mais de 30 dias ficará impedido de orientar novos alunos, até que regularize sua situação.

Art.19 Ao docente descredenciado do Programa, só será permitido novo pedido de credenciamento no período de recredenciamento do novo triênio.

Art. 20 Somente poderá orientar aluno de doutorado aquele que tiver no mínimo uma orientação de mestrado acadêmico concluída em Programa reconhecido pela CAPES.

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 005/2014 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 149ª reunião de 23 de julho de 2014.**